PROJETO DE LEI Nº CM 141/2025

"Dispõe sobre a proibição de manter animais no interior de veículos fechados no âmbito do município e dá outras providências.."

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Divinópolis-MG, deixar animais no interior de veículos automotores fechados ou com ventilação insuficiente, ainda que por curtos períodos de tempo, quando tal condição oferecer risco à saúde ou à vida do animal.

Art. 2º Considera-se ventilação insuficiente, para os fins desta Lei, a situação em que as janelas e demais aberturas do veículo não permitam a adequada circulação de ar, principalmente sob exposição ao sol ou calor excessivo.

Art. 3º Em caso de flagrante de animal em risco, qualquer cidadão poderá acionar a autoridade competente (Guarda Municipal, Polícia Militar ou órgão de proteção animal), que terá autorização para adotar as medidas necessárias para salvaguardar a vida do animal, inclusive com a abertura forçada do veículo, se necessário.

§1º As ações realizadas pelos agentes públicos ou terceiros de boa-fé, destinadas a resgatar o animal em risco, não acarretarão responsabilidade civil ou criminal, desde que pautadas na razoabilidade e visando unicamente à proteção da vida do animal.

Art. 4º O responsável pelo animal estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando da primeira autuação;

II – Cumlativamente à advivertência, multa no valor de 30 UPFMD;

III- Em caso de reincidência 60 UPFMD;

IV – Encaminhamento do caso ao Ministério Público, em caso de maus-tratos, conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 05 de junho de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente - DJ8-XYQ-03E-KN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição visa proteger os animais de estimação contra situações de risco extremo, como a permanência em veículos fechados, especialmente sob sol ou calor intenso. Estudos comprovam que a temperatura interna de um veículo pode subir rapidamente, mesmo com janelas entreabertas, causando sofrimento, desidratação e até morte dos animais.

É dever do poder público adotar medidas que visem à proteção da vida, inclusive dos animais, conforme preconiza o artigo 225 da Constituição Federal.

Divinópolis/MG, 05 de junho de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente - DJ8-XYQ-03E-KN9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/06/2025 às 14:30:45

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 05/06/2025 às 14:30:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DJ8 XYQ 03E KN9